

## Resumo Executivo - [PDC nº 171 de 2015](#)

**Autor:** Josué Bengtson (PTB/PA)

**Apresentação:** 20/08/2015

**Ementa:** Susta a aplicação da Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Aprovado o Parecer Vencedor do Dep. Ricardo Tripoli. O parecer do Relator, Dep. Eduardo Bolsonaro, passou a constituir Voto em Separado.. Parecer Vencedor, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator

### Principais pontos

- Susta a aplicação da Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA.

### Justificativa

- O CONAMA, apesar de ter sido criado com intuito de ser um Órgão Consultivo e Deliberativo, especificamente com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, se tornou um Órgão que está efetivamente legislando, extrapolando suas atribuições legais.
- A resolução nº 237/1997 do CONAMA regulamenta aspectos de licenciamento ambiental, estabelecendo as atividades e empreendimentos que estão sujeitos ao licenciamento. Apesar de ter tido mérito à época de sua elaboração, hoje a Resolução foi superada com o advento da Lei Complementar 140/2011, que consolidou alguns entendimentos e superou outros. No entanto, por não ter sido expressamente revogada, a 237 ainda é eventualmente aplicada, causando sobreposição de atuação dos entes federativos. Desta forma, tem-se:
  - INSEGURANÇA JURÍDICA;
  - ALTA BUROCRACIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
  - ENGESSAMENTO DO PRODUTOR PARA LICENCIAR DETERMINADA ÁREA OU ATIVIDADE, VISTO QUE DEVE PASSAR PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO;

- ENCARECIMENTO DA ATIVIDADE RURAL, POIS OS ESTUDOS SÃO MUITAS VEZES DESNECESSÁRIOS, MAS SEMPRE PAGOS PELO PRODUTOR; E
  - HÁ INTERFERÊNCIA NA SEPARAÇÃO DOS PODERES, UMA VEZ QUE O EXECUTIVO ESTÁ EFETIVAMENTE LEGISLANDO.
- O objetivo é consolidar a Lei Complementar 140 como diretriz única para o licenciamento ambiental e para a atuação supletiva dos entes federativos. Assim, se evitaria a atuação indevida desses entes, ou seja, sua sobreposição, que é sempre prejudicial para o setor agropecuário.
  - Além disso, impediria que Órgão meramente consultivo e deliberativo, integrante do Poder Executivo, efetivamente legisle. Desta forma, a legislação sobre a matéria terá sido elaborada corretamente pelo Poder Legislativo, corrigindo-se a intervenção do Executivo que se fez necessária em 1997. Assim, teríamos:
    - MAIOR TRANSPARÊNCIA
    - DESBUROCRATIZAÇÃO;
    - MAIOR FACILIDADE PARA O PARTICULAR ENTENDER O LICENCIAMENTO, SEUS REQUISITOS E OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS;
    - EFICÁCIA E SEGURANÇA JURÍDICA;
    - ELIMINAÇÃO DAS ATUAÇÕES INDEVIDAS DO IBAMA E DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS; E
    - REEQUILÍBRIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.